



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA MUNICIPAL

218j

**Processo de Administrativo nº 2916/2022**  
**Chamada Pública nº 02/2022**  
**Contrato nº 53/2022**

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA, estabelecida na cidade de NOVA SANTA RITA - RS, na Rua Hélio Fraga de Moraes Sarmiento, nº 90, Sala 4, Centro - Estado de RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.568.281/0001-37, neste ato representada pelo Senhor RODRIGO FERNANDO TELES, portador da Cédula de Identidade RG : 3.849.578 SSP/SP nº e do CPF/MF sob o nº 033.236.119-50, doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020 e Resolução nº 21/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições da **Chamada Pública nº 02/2022 - Processo Administrativo nº 2916/2022**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de Sucos de Uva da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme descrito no Edital e neste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

- 2.1. A contratada se obriga a fornecer os produtos conforme previstos neste contrato pelo preço unitário e total contratado, transcrito no **Projeto de Venda**, parte integrante desta avença.
- 2.2. **Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 282.534,00 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais).**
- 2.3. Fica expressamente estabelecido que, no preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

obrigações decorrentes do presente contrato.

2.4. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente do Setor de Merenda Escolar e acompanhada da regularidade da DAP, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

**3.2 A Nota Fiscal deverá constar a expressão “Produto da Agricultura Familiar/PNAE” e indicar dos dados bancários para o respectivo pagamento.**

3.3. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

3.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, LOCAL E FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

4.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para Alimentação Escolar devem atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE) ou ANVISAS locais ou estaduais;
- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM);

4.2. Os produtos deverão ser entregues parceladamente. Um representante do Setor de Merenda Escolar fará o pedido por escrito, via e-mail e a contratada terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis contados da data do pedido, para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.1. As entregas deverão ser efetuadas de segunda à sexta-feira, exceto feriado, no Setor de Merenda Escolar, sito à Ladeira Padre Felipe, 2380 – Centro, das 06h às 11h e das 13h às 14h.

4.3. O transporte deverá ser feito em caminhão baú ou veículo com carroceria fechada, de acordo com as Portarias CVS 5 de 09 abril 2013 e CVS 15 de 07 de novembro 1991.

4.4 O fornecedor se compromete a entregar os produtos alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas contidas em edital e estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/Ministério da Saúde da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/2002, e 216/2004 – ANVISA), também Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 maio de 2021.



219x

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

4.5 O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.

4.5.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

4.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

4.5.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

4.6. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:3.3.90.30, Rubrica Orçamentária: 12-306-2001-2.041- Fonte: 05.

5.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.

6.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o descrito no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

7.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução da presente Chamada Pública, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

7.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

7.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) dos itens por ela adjudicados, enquanto perdurar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos itens por ela adjudicados, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

7.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma lei.

7.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

7.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

10.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

10.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).

10.4. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

10.5. O fornecedor se compromete a fornecer os produtos alimentícios em conformidade com o disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

10.6. Todo produto entregue deverá atender ao descritivo no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA MUNICIPAL

2207

10.7. A entrega será parcelada conforme necessidade do setor de Merenda Escolar. As quantidades serão estabelecidas semanalmente.

10.8. A não entrega de qualquer produto solicitado pelo Setor de Merenda Escolar acarretará sanções previstas no edital e contrato.

10.9. Os produtos que não atenderem aos padrões de qualidade exigidos conforme edital serão devolvidos e sua reposição deverá ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, evitando a falta do gênero nas unidades escolares.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital da **Chamada Pública nº 02/2022** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO**

12.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor Sidnei Aparecido de Oliveira, CPF nº 246.213.678-97 Cargo: Almoxarife lotado na: Secretaria Municipal de Educação – Merenda Escolar.

12.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

12.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Constatado pelo Setor de Merenda Escolar de laudo que os produtos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado e o contrato rescindido, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

14.3. Despesas com frete correrão por conta e risco da empresa vencedora.

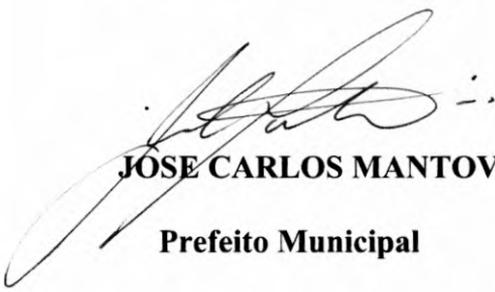
14.4. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Pirassununga, 05 de outubro de 2022

  
**JOSE CARLOS MANTOVANI**

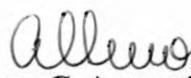
**Prefeito Municipal**

**RODRIGO  
FERNANDO**  
TELES:033236119  
50

Assinado de forma digital  
por RODRIGO FERNANDO  
TELES:03323611950  
Dados: 2022.10.05  
14:49:21 -03'00'

**COOPERATIVA DOS TRABALHADORES  
REFORMA AGRÁRIA LTDA**  
**Contratada**

Testemunhas:

  
**Andressa C. Assunção do Ouro**  
**RG: 67.513.300-2**

  
**Rafaela C. Machnosck Martins**  
**RG: 35.057.569-1**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
PROCURADORIA MUNICIPAL

22/2

Processo de Administrativo nº 2916/2022  
Chamada Pública nº 02/2022  
Contrato nº 53/2022

ANEXO "ÚNICO"

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Ref. Unt.	Vlr. Ref. Total
1	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL OBTIDO A PARTIR DO BENEFICIAMENTO DE UVAS SADIAS, 100% NATURAL, INTEGRAL E PRONTO PARA CONSUMO. NÃO DEVERÁ CONTER: ADIÇÃO DE AÇÚCAR, ÁGUA, CONSERVANTES E OUTROS ADITIVOS. INGREDIENTE: SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. EMBALAGEM PRIMARIA: DEVERÁ SER CARTONADA ALUMINIZADA (TETRAPACK) OU GARRAFA PET DE 01 LITRO A 1,5 LITROS REEMBALADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO REFORÇADA O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.	LT	20.000,0000	10,9767	219.534,0000
2	SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL CX 200 ML INDIVIDUAL SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL CX 200 ML INDIVIDUAL PRODUTO OBTIDO DE FRUTA FRESCA, SÃ E MADURA, DEVERÁ MANTER AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS DA FRUTA E SER PRONTO PARA BEBER. APARÊNCIA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS DO PRODUTO. INGREDIENTES: SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL. PRODUTO SEM CONSERVANTES, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E SEM ADITIVOS, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCÓOLICO. ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CARTONADA ASSÉPTICA COM CANUDO ACOPLADO COM CAPACIDADE PARA 200ML REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 08 (OITO) MESES.	UN	24.000,0000	2,6250	63.000,0000



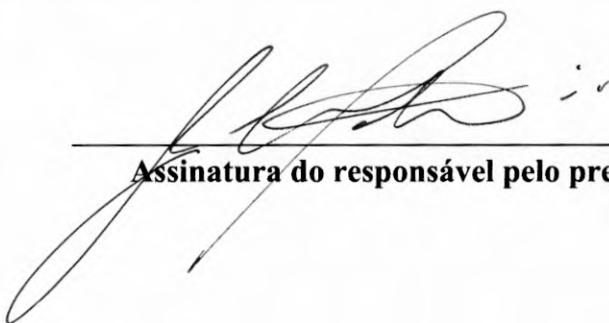
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome:	<b>JOSÉ CARLOS MANTOVANI</b>
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	140.263.828-00
Período de gestão:	18/01/2022 até 31/12/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).



---

**Assinatura do responsável pelo preenchimento**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

22

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADO: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA

Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

**OBJETO: aquisição de Sucos de Uva da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme descrito no Edital e neste instrumento contratual.**

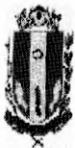
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 140.263.828-00

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 140.263.828-00  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela Contratante:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 140.263.828-00  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **RODRIGO FERNANDO TELES**  
Cargo: Representante Comercial  
CPF: 033.236.119-50  
RG: 3.849.578 SSP/SP

RODRIGO  
FERNANDO  
TELES:03323611950

Assinado de forma digital por  
RODRIGO FERNANDO  
TELES:03323611950  
Dados: 2022.10.10 15:48:29 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 140.263.828-00  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **MARCIO ROBERTO SILVA**  
Cargo: Procurador Geral  
CPF: 192.039.028-64  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Processo Licitatório**

Nome: **SÁNDRA REGINA FADINI CARBONARO**  
Cargo: Chefe de Licitação  
CPF: 252.408.758-12  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

2238

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA  
TERRA LIVRE LTDA

CNPJ Nº: 10.568.281/0001-37

CONTRATO Nº: **53/2022**

DATA DA ASSINATURA: 05 / 10 / 2022

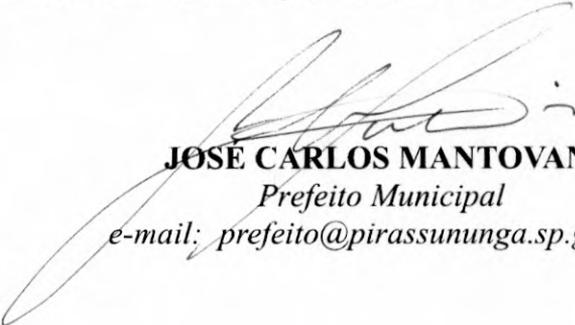
VIGÊNCIA: 04 / 10 / 2023

**OBJETO: Aquisição de Sucos de Uva da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.**

**VALOR (R\$): 282.534,00 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais)**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 05 de outubro de 2022

  
**JOSE CARLOS MANTOVANI**

*Prefeito Municipal*

*e-mail: [prefeito@pirassununga.sp.gov.br](mailto:prefeito@pirassununga.sp.gov.br)*





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

2247

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

